



PUBLICADA NO BGP/SIGEPE

Data: 07 / 06 / 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 327, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.004362/2019-17, **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar, em parte, a Portaria nº **1.831/2017-R**, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (PROAES-UFES), de acordo com as informações que se seguem:

I – **Excluir** o inciso III do Art.12:

II – **Alterar** os parágrafos § 1º e § 2º, do Art.12, da seguinte forma:

§ 1º Em caso de não atendimento ao requisito do inciso I, o estudante deve apresentar uma justificativa para avaliação de sua situação cadastral.

§ 2º Em caso de não atendimento ao inciso II, o estudante terá um semestre letivo para regularizar a situação. Quando o índice de aprovação inferior a 50% das disciplinas cursadas se mantiver por dois semestres consecutivos, será necessário apresentar uma justificativa para avaliação.

III – **Incluir** o parágrafo § 3º no Art.12:

§ 3º Nos casos em que a justificativa não for apresentada ou não for aceita, o cadastro do estudante no PROAES-UFES será desligado.

IV – **Alterar** o Art.13 da seguinte forma:

Art. 13. Os auxílios serão concedidos por, no máximo, dois semestres após o tempo sugerido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual estiver vinculado, desde que sejam mantidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

V – **Incluir**, no Art.13, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. No caso de ultrapassar o tempo previsto no caput deste artigo, o estudante poderá apresentar uma cópia do plano de estudos, elaborado junto ao colegiado de seu curso, e uma justificativa pela ultrapassagem do tempo regular de sua conclusão para avaliação.

VI – **Alterar** o Art.14 da seguinte forma:

Art. 14. Nos casos de amparo legal ou trancamento justificado por motivo de saúde e mobilidade acadêmica nacional, o cadastro no PROAES-UFES poderá ser mantido mediante avaliação da equipe responsável.

Parágrafo único. Para continuidade da concessão do auxílio nos casos de **mobilidade acadêmica nacional**, o estudante deverá comprovar a impossibilidade de receber recurso da Assistência Estudantil na instituição de destino.

VII – **Alterar** o Art. 15 da seguinte forma:

Art. 15. O cadastro no PROAES-UFES será desligado e o recebimento de auxílios serão cancelados nas seguintes situações:



PUBLICADA NO BGP/SIGEPE

Data: 07 / 06 / 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VIII - **Alterar** o inciso VIII e os parágrafos §1º e §2º, do Art.15, da seguinte forma:

VIII - quando obtiver 100% (cem por cento) de reprovação por frequência das disciplinas cursadas no semestre.

§1º No caso do inciso VIII, o estudante poderá apresentar uma justificativa, que será avaliada pela equipe responsável.

§2º O estudante só poderá solicitar novo cadastro no PROAES-UFES no semestre seguinte ao em que ocorreu o desligamento.

IX – **Incluir** o Art. 30:

Art. 30. O procedimento padrão referente ao pagamento, ao monitoramento acadêmico e ao acompanhamento psicológico e social dos estudantes cadastrados no PROAES-UFES será regulamentado em Instrução Normativa específica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



REINALDO CENTODUCATTE
Reitor